



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0311/2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar o Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG, constituído pelas carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI, com 300 (trezentos) cargos, e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG, com 500 (quinhentos) cargos, todos de provimento efetivo, bem como instituir o respectivo regime de remuneração por subsídio, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

A criação das novas carreiras tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais.

Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de servidores altamente gabaritado e comprometido com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Nesse sentido, o Quadro de Profissionais de Gestão Governamental - QPGG, incluindo as carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG, a primeira vinculada à Controladoria Geral do Município e a segunda à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, representa um passo fundamental para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

O cargo de Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI caracteriza-se pelo exercício de atividades de amplo espectro de atribuições, incluindo as referentes ao controle e auditoria internos, prevenção e combate à corrupção, defesa do patrimônio público, corregedoria, ouvidoria e à promoção da transparência, da eficiência, da ética e da moralidade na Administração Municipal.

Sua necessidade nos quadros de pessoal da Prefeitura decorre do disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que consagra a indispensabilidade do controle interno no âmbito da Administração Pública. É certo que a Controladoria Geral do Município, órgão autônomo vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e com status de Secretaria Municipal, atua como órgão central dos sistemas de controle interno, corregedorias e ouvidorias, estendendo-se a sua competência a toda Administração Municipal Direta e Indireta, assim como às entidades privadas incumbidas da gestão ou administração de receitas públicas. No entanto, o efetivo desempenho dessas funções exige a formação e manutenção de um corpo técnico qualificado e comprometido com a eficiência e a seriedade dessas atividades.

Para o desempenho de todas as ações educativas/preventivas e de controle/repressivas, torna-se de fundamental importância a seleção de profissionais com perfil específico, vale dizer, empenhados com a causa pública e dotados de preparo compatível com as exigências das funções. Assim, por meio da atuação dos integrantes dessa nova carreira, o Município disporá de melhores condições para assegurar que a atividade administrativa se desenvolva, ainda mais, em consonância com os parâmetros da legalidade, juridicidade,

moralidade, eficiência, publicidade, legitimidade e responsividade. De fato, a urgência e clamor por uma Administração Pública mais transparente, acessível à população, ética, eficaz, eficiente, responsável e responsiva são determinantes para a manutenção e fortalecimento da Controladoria Geral do Município e, em especial, para a composição de seu corpo funcional.

A seu turno, a carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG, com diferentes designações locais, comumente chamada de gestor público, está presente na Administração Federal há 25 anos e vem sendo criada em diversas unidades da federação, como na Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e em Sergipe. Nesse cenário, o nosso Município, com população e orçamento numericamente maiores do que muitos estados brasileiros, igualmente demanda a presença de uma carreira desse porte, com competências amplas, capacitada para atuar em atividades de gestão, assim como em todo o ciclo de políticas públicas das múltiplas áreas de atuação da Prefeitura do Município de São Paulo.

Dessa forma, o cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG enfeixa um conjunto de atividades de nível superior, com complexidade e alta responsabilidade, relacionadas à gestão governamental e à formulação, implantação, supervisão, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de projetos, atividades e políticas públicas, envolvendo as áreas de planejamento e orçamento governamentais, gestão de pessoas, da tecnologia da informação, de recursos logísticos, de recursos materiais, do patrimônio e de processos participativos, bem como a modernização da gestão e a racionalização de processos.

Considerando a multiplicidade e heterogeneidade das atividades a serem desempenhadas pelos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGGs e pelos Auditores Municipais de Controle Interno - AMCIs, o ingresso nas respectivas carreiras dependente de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, poderá ser realizado por áreas de especialização, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Essas carreiras constituem-se de três níveis (I, II e III), contando, cada um deles, com 6, 5 e 4 categorias, respectivamente, dando-se o desenvolvimento e a evolução funcional de seus integrantes como ocorre atualmente nas demais carreiras já existentes na Prefeitura.

De outra parte, inova a presente proposição ao estabelecer, no Município, um novo paradigma para a remuneração dos servidores titulares de cargos de provimento em caráter efetivo, qual seja, a remuneração por subsídio, passível de aplicação, nos termos do artigo 39, § 8º, da Constituição Federal, aos servidores públicos organizados em carreiras, em relação ao qual se admite o acréscimo do recebimento de parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais, sistemática remuneratória esta já estabelecida para alguns cargos de provimento em comissão e funções de confiança, conforme previsto na Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011.

A adoção do regime de subsídio para as carreiras ora criadas busca a transparência, responsabilidade e inovação, propiciando melhor controle pela população da remuneração dos agentes públicos, compromisso desta Administração. Demais disso, importa destacar que os valores da remuneração sob a forma de subsídio, consoante consignado no Anexo II do projeto de lei, podem oferecer melhores condições para a atração e a retenção de mão de obra compatível com as necessidades locais.

O número de cargos previsto para cada uma das carreiras condiz com a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município, composta por 27 secretarias, 32 subprefeituras, 6 autarquias, 2 fundações, 5 empresas públicas, 5 sociedades de economia mista e um serviço social autônomo.

Em ambos os casos, isto é, das atividades de controle interno e de gestão governamental, sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, respectivamente, um primeiro e pequeno corpo técnico, sendo um para cada área, possibilitará a elaboração de planos anuais, estimando-se que o fortalecimento e a experiência dessas equipes criarão condições para a expansão do quadro, em razão do que, nessa primeira etapa, está prevista a realização de concurso público para o provimento de 100 (cem) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI e de 100 (cem) cargos de Analista de Políticas Públicas e Gestão

Governamental - APPGG, circunstância que inclusive diluirá o aumento das despesas de pessoal ao longo dos anos, na medida das necessidades da Administração.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, impende registrar que, na conformidade dos pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA e de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as consignadas nos seus artigos 16 e 17.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2014, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).